



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 469/2019 - GAB.PREF.

Campo Bom, 27 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 51/19**

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 51/19 desta Edilidade, de autoria do Vereador JOCELI FRAGOSO, veiculado através do Ofício nº 478/19, vimos, por meio deste, informar o que segue:

1 - De acordo com o CONTRAN, resolução 302, de 18/12/2008, em seu artigo 6º fica vedado destinar parte da via pública para estacionamento privado, o município observa essa resolução?

R: A Divisão de Trânsito observa a resolução do CONTRAN 302/2018. O artigo em questão proíbe destinar parte da via para estacionamento privado.

2 - O município forneceu autorização para tais estacionamentos em nossa cidade?

R: A divisão de Trânsito não autoriza e não sinaliza vagas em via pública para estacionamento privado.

3 - Se não, porque o município não autua tais acontecimentos?

R: A fiscalização de trânsito observa as regras da legislação de trânsito para veículos estacionados em via pública.

4 - Porque o município não atua junto a estes casos para liberar estes estacionamentos para o público?

R: Placas de sinalização, o passeio público e o estacionamento na via pública são de responsabilidade da Divisão de Trânsito, os veículos estacionados fora desses domínios não são de competência da Divisão de Trânsito.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.